



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 05/86

Dispõe sobre autorização para a abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito /
Adicional Suplementar até o limite de Cz\$ 60.000,00 (ses-
senta mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do
orçamento vigente:

ORGÃO: 0300-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301-ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.1.0.0-Despesas de Gasteio

3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos

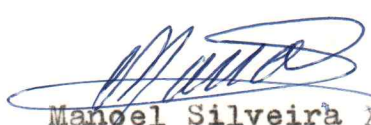
3.1.3.2-Outros serviços e encargos

07.Seguros em geral.....Cz\$ 60.000,00

Art. 2º-O crédito autorizado no artigo ante-
rior, será coberto com o recurso proveniente do Superávit
Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de
1985, nos termos do artigo 43, §1º, item 1, da Lei Federal
nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1986


Manoel Silveira Xavier

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 125/86

Lapa, 31 de março de 1986

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Manoel Silveira Xavier

DD. Presidente da Câmara Municipal

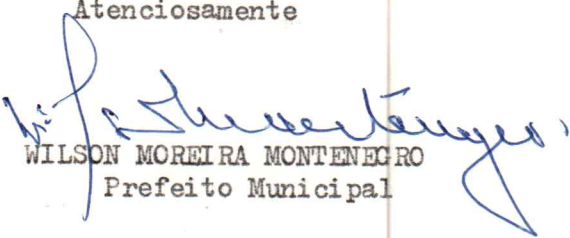
Assunto: Encaminha (projeto de lei)

Senhor Presidente:

Em anexo estou encaminhando para a apreciação dessa
Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 05/86, que autoriza a abertu-
ra de crédito adicional suplementar.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos pares pro-
testos de apreço e consideração.

Atenciosamente


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE Lei Nº 05/86

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional suplementar até o limite de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

ORGÃO:0300-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE:0301-ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.1.0.0-Despesas de Custeio

3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos

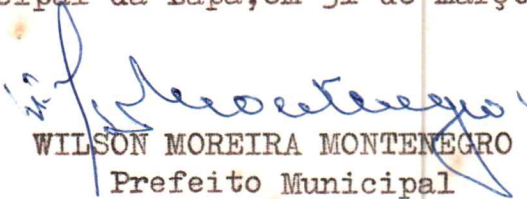
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

07-Seguros em Geral.....Cz\$ 60.000,00

Art.2º-O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1985, nos termos do artigo 43 §1º, item 1, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de março de 1986


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/86

Senhor Presidente:

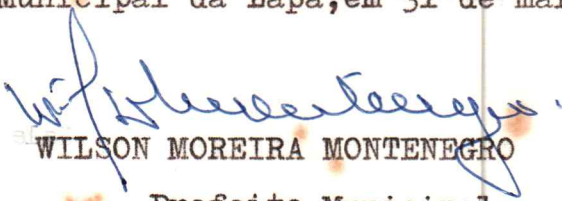
Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares o projeto de lei nº 05/86, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), para atendimento de despesa que especifica.

Trta-se de despesas consideradas inadiáveis que se destinam ao pagamento de seguros dos veículos da municipalidade. Como a dotação orçamentária consignada na lei de meios, para o corrente exercício financeiro, é insuficiente para atender essas despesas, ha, conseqüentemente, necessidade de suplementa-la.

Sua suplementação far-se-à, todavia, à conta de recursos originários do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1985, não sendo, portanto, necessário recorrer ao disposto no item III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4320/64, isto é - ao cancelamento de dotações.

Certo da aprovação, em tempo hábil, do projeto de lei em pauta, por essa Egrégia Câmara de Vereadores, reitero, no ensejo a Vossa Excelência a expressão de meu mais elevado apreço e estima.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de março de 1986


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

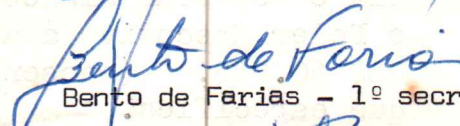
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

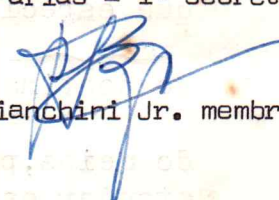
O Projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1986


Luiz Eduardo Kuss Marins - Presidente


Bento de Farias - 1º secretário

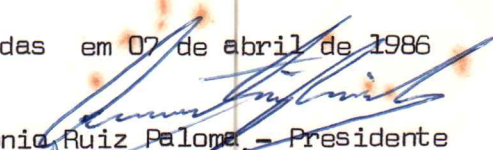

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

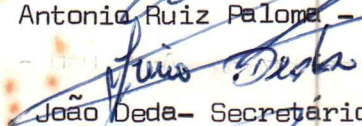
Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

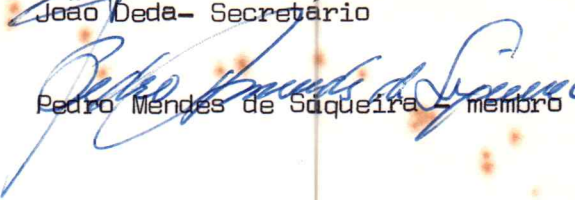
O projeto retro esta dentro das determinações da Lei 4320, que regula as matérias de origem financeira. Pede ele autorização para abertura de crédito adicional suplementar e preve de onde os recursos serão provenientes, ou seja do superavit havido no exercício anterior.

Opinamos pela sua aprovação.

Sala das em 07 de abril de 1986


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - Secretário


Pedro Mendes de Saqueira - membro